

Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado R\$ 0,0604 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 6 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1611
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1611
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	

Tabela 9 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado R\$ 1,0072
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 6 e 7 ou a Tabela 10 deste Anexo.

Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0806
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0806
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 31 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DESPACHO Nº 7, DE 5 DE JULHO DE 2018

Processo nº 50300.003791/2018-51. Fiscalizada: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade multa pecuniária no valor total de R\$ 532,80 (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos VI, IX e XVII, todos do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 623, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 240, de 21 de agosto de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.916332/2018-82 e 50500.916293/2018-13;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-156/95-00, de 22 de novembro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTT nº 5.417, de 20 de setembro de 2017, que aprova a 21ª Revisão Ordinária e a 7ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG nº 467, de 21 de setembro de 2015, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 22ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento com a BR-040 (A) e acessos, explorado pela CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A, que alteram a Tarifa de Pedágio, conforme os seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,83379 para R\$ 3,93124, por meio da 22ª Revisão Ordinária;

II - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,93124 para R\$ 3,89750, por meio da 8ª Revisão Extraordinária;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 4,94956, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período.

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 18,07103 para R\$ 19,29092.

Art. 3º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1, de R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) para R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos), na praça de pedágio principal; e de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) para R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), nas praças de pedágio auxiliares.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 2 de setembro de 2018.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praça de Pedágio Principal

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	19,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	38,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	28,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	57,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	38,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	77,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	96,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	115,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	9,65

Praças de Pedágio Auxiliares

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	13,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	27,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	20,25



4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	40,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	27,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	54,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	67,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	81,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	6,75

DELIBERAÇÃO Nº 629, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 058, de 29 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.310500/2015-89, delibera:

Art. 1º Aprovar os estudos técnicos e os documentos jurídicos, acerca da proposta de prorrogação antecipada do prazo de vigência do Contrato de Concessão Ferroviária da Malha Paulista.

Art. 2º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil do Brasil - MTPA, os documentos técnicos aprovados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT.

Parágrafo único. Posteriormente à manifestação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação - MTPA, os autos serão encaminhados ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 2.726, DE 29 DE AGOSTO DE 2018
(Publicada no DOU de 30-8-2018)

ANEXO (*)

Pessoa Jurídica Titular	ECO135 Concessionária de Rodovias S.A.
CNPJ	30.265.100/0001-00
Tipo	Rodovia
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que objetiva a prestação de serviços públicos de operação, manutenção e realização de investimentos previstos no contrato de concessão; construção de 6 praças de pedágio e 5 bases operacionais; obras de ampliação de capacidade, incluindo 55 km de faixas adicionais em pista simples e duplicação de 136,65 km na BR-135; obras de manutenção do nível de serviço; obras de melhorias operacionais: 90 unidades de melhorias em acessos às rodovias, 9 unidades de passarelas para pedestres, interseções em nível (rotatórias com 03 ramos - 04 unidades; rotatórias com 04 ramos - 02 unidades; rotatórias alongadas - 19 unidades), interseções em desníveis (trevos completos: 07 unidades), implantação de 43,92 km de acostamentos na MG-231 e de 54 unidades de paradas para ônibus; recuperação e manutenção das rodovias em 363,95 km de trecho concedido, incluindo, pavimento, sinalização e elementos de proteção e segurança, obras de artes especiais, sistema de drenagem e de obras de arte correntes, terraplenos e estruturas de contenção, canteiro central e faixa de domínio, implantação e recuperação das edificações e instalações operacionais e sistemas elétricos e de iluminação, no Estado de Minas Gerais.
Localização	Estado de Minas Gerais
Estimativa de Investimento	R\$ 2.190.199.092,39
Impacto do Benefício	R\$ 143.073.430,10
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.029032/2018-01

(*) Publicado nesta data, por ter sido omitido no Diário Oficial da União nº 168, de 30 de agosto de 2018, Seção 1, página 132.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2726, de 29 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2018, Seção 1, página 132, que aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela ECO135 Concessionária de Rodovias S/A, onde se lê: "HDINO ANTUNES DIAS BATISTA", leia-se: "DINO ANTUNES DIAS BATISTA"

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO

PORTARIA Nº 2.716, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 684, de 21 de julho de 2017, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio Grande do Norte para o exercício 2018 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo da Portaria nº 781, de 15 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de março de 2018, seção 1, página 91.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

ANEXO

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO NORTE Processo nº 50000.040001/2017-11

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2018 - 2ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação recebidas em 24 de julho de 2018.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Restauração e Melhoramento da Malha Rodoviária Básica

A1. Restauração de Trechos Rodoviários

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. RN-160	Entroncamento RN-002 (Pagão) - Lagoa de Pedras	672.147,89
02. RN-002	Monte Alegre - Lagoa Salgada	4.003.224,13
03. RN-316	Entroncamento RN-101 - Monte Alegre - Brejinho	5.989.090,52
04. RN-003	Entroncamento BR-101 - (Goianinha) - Tibau do Sul -Pipa	7.165.672,35
05. RN-118	Entroncamento BR-304 - (Itajá) - Entroncamento BR 406 (Macau)	6.111.421,85
06. RN-301	Recuperação da Cortina Atirantada na RN 301 (Via Costeira)	228.863,70
07. Ponte R.B.	Recuperação Estrutural e Construção de Passeios da Ponte Régis Bittencourt	1.033.315,77
Total do Subprograma A1		25.203.736,21

A2. Conservação de Rodovias

Distrito	Jurisdição	Custo (R\$1,00)
08. I Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (MOSSORÓ)	3.634.752,44
09. II Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do II - Distrito Rodoviário (CAICÓ)	2.847.980,00
10. III Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do III - Distrito Rodoviário (JOÃO CÂMARA)	1.847.800,00
11. IV Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do IV - Distrito Rodoviário (NOVA CRUZ)	3.692.376,48
12. V Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do V - Distrito Rodoviário (NATAL)	3.651.085,80
13. VI Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do VI - Distrito Rodoviário (PAU DOS FERROS)	3.010.165,30
14. VII Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do VII - Distrito Rodoviário (SANTANA DO MATOS)	1.970.394,25
Total do Subprograma A2		20.654.554,27
Total do Programa A		45.858.290,48

B - Programa de Construção de Trecho Rodoviário

Serviços	Custo (R\$ 1,00)
15. Pavimentação do acesso ao Distrito Industrial de Macaíba	1.877.972,30
16. Pavimentação do acesso ao Polo Industrial Avançado de Goianinha	1.550.438,47
17. Pavimentação do acesso ao Aeroporto Internacional do RN (trecho 01)	8.552.000,00
18. Pavimentação do Prolongamento da Av. Prudente de Moraes/Omar O'Grady	998.800,52
Total do Programa B	12.979.211,29

C - Programa de Elaboração de Projeto Executivo

Serviços	Custo (R\$ 1,00)
19. Elaboração de Projetos Executivos para implantação e pavimentação da RN 221	699.698,06
Total do Programa C	699.698,06